

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0150/2022

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Processo	$n^{o}$	5000045-55.2022.4.02.5140	),
ajuizado po	r		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2ºJuízo do Núcleo da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Brometo de Tiotrópio 2,5mcg** (Spiriva<sup>®</sup> Respimat<sup>®</sup>).

#### I – RELATÓRIO

I - RELATORIO
1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos datados anexados ao processo.
2. De acordo com formulário médico (Evento 1_ANEXO2, págs. 8 a 13), emitido em 31 de janeiro de 2022, pela médica
3. Em laudo médico do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Evento 1_ANEXO2, pág. 14), emitido em 03 de agosto de 2021, pela médica  Autora 55 anos, é portadora de <b>asma brônquica</b> de difícil controle, em uso de altas doses de corticosteroide inalatório broncodilatador de ação prolongada <b>Brometo de Tiotrópio 2,5mcg</b> (Spiriva <sup>®</sup> Respimat <sup>®</sup> ) e necessidade de uso diário de corticosteroide há anos. Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças ( <b>CID-10</b> ): <b>J45.0</b> - <b>Asma predominantemente alérgica</b> .

# II <u>– ANÁLISE DA</u>

## **LEGISLAÇÃO**

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.





1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **asma** é uma doença inflamatória <u>crônica</u> das vias aéreas inferiores que se caracteriza, clinicamente, por aumento da responsividade dessas vias a diferentes estímulos, com consequente obstrução ao fluxo aéreo, de forma recorrente e, tipicamente, reversível. O conceito de controle da asma compreende dois aspectos distintos: o controle das limitações clínicas atuais e a redução de riscos futuros. O primeiro compreende o mínimo de sintomas durante o dia, a ausência de sintomas à noite, a necessidade reduzida de medicamentos de alívio dos sintomas e a ausência de limitação das atividades físicas. Já o segundo contempla as exacerbações, a perda acelerada da função pulmonar e os efeitos adversos do tratamento. Com base nesses parâmetros, a asma pode ser classificada em controlada, parcialmente controlada e não controlada, cuja avaliação, em geral, é feita em relação às últimas quatro semanas. Enquanto o controle da asma expressa a intensidade com que as manifestações da asma são suprimidas pelo tratamento, a gravidade refere-se à quantidade de medicamentos necessária para atingir o controle, refletindo uma característica intrínseca da doença e que pode ser alterada lentamente com o tempo.
- 2. A gravidade da asma não é uma característica estática, mudando ao longo de meses ou anos, assim subdividindo-se, de acordo com a necessidade terapêutica para controle dos sintomas e exacerbações: Asma leve (Etapas I e II), Asma moderada (Etapa III) e **Asma grave** (Etapas IV e V) definida como aquela que necessita, para manter o seu controle, dose média/alta de CI (em geral equivalente a 1.600mcg de budesonida) associada em um mesmo dispositivo com LABA + outro controlador (por exemplo, antagonista muscarínico de longa duração (LAMA) disponível no SUS ou antileucotrieno, não disponível no SUS) ou corticoterapia oral para manter a doença controlada ou que, apesar desse tratamento, permanece não controlada. Por sua vez, os fenótipos mais comuns da asma são: **Asma alérgica** (geralmente começa na infância e está







Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

associada a uma história passada ou familiar de doença alérgica - como eczema, rinite alérgica ou alergia a alimentos ou medicamentos - com inflamação eosinofílica das vias aéreas), Asma não alérgica, Asma de início tardio, Asma com limitação do fluxo de ar e Asma com obesidade<sup>1</sup>.

## **DO PLEITO**

1. O **Brometo de Tiotrópio** (Spiriva<sup>®</sup> Respimat<sup>®</sup>) é um agente antimuscarínico específico de longa duração, comumente denominado de anticolinérgico. <u>Dentre suas indicações consta tratamento adicional de manutenção para melhora dos sintomas da asma</u>, qualidade de vida\_e redução das exacerbações em pacientes a partir de 6 anos de idade com asma moderada tratados com pelo menos corticosteroides inalatórios ou <u>asma grave tratados com corticosteroides inalatórios</u> e agonistas beta-adrenérgicos de longa duração que permaneçam sintomáticos<sup>2</sup>.

# III – CONCLUSÃO

- 1. A Autora, 55 anos, é portadora de **asma brônquica grave** de difícil controle, refluxo gastroesofágico e insuficiência suprarrenal, sendo indicado, em uso contínuo, os medicamentos Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg e **Brometo de Tiotrópio 2,5mcg** (Spiriva<sup>®</sup> Respimat<sup>®</sup>). Foi ainda atribuída a Autora Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **J45.0 Asma predominantemente alérgica**.
- 2. Diante o exposto, informa-se que o medicamento pleiteado **Brometo de Tiotrópio 2,5mcg** (Spiriva<sup>®</sup> Respimat<sup>®</sup>) <u>está indicado em bula</u><sup>2</sup> para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora **asma grave**, conforme relato médico. No entanto, <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. Destaca-se que tal medicamento <u>foi analisado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC para o tratamento da <u>asma moderada e grave em pacientes adultos e crianças (com idade de 6 anos ou mais)</u>, a qual, em sua 97ª reunião\_ordinária, recomendou a <u>não incorporação no SUS do Tiotrópio para o tratamento de crianças, adolescentes e adultos com asma moderada e grave não controlada.</u>
- 4. A comissão considerou que, embora novas evidências tenham sido enviadas na consulta pública e consideradas no relatório, <u>não houve mudança nas conclusões observadas anteriormente para os desfechos considerados</u>. Para tomar a decisão, a Conitec considerou que, ao\_passo que há evidência do benefício do Tiotrópio considerando função pulmonar e outros desfechos intermediários, <u>há escassez de evidências que demonstrem a superioridade do tiotrópio frente ao tratamento já disponível no SUS (combinação de LABA + CI formoterol</u>
- + <u>budesonida</u>), considerando desfechos primordiais, como exacerbações graves, hospitalização ou qualidade de vida<sup>3</sup>.

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20210602\_Relatorio\_612\_tiotropio\_asma\_P19.pdf">http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20210602\_Relatorio\_612\_tiotropio\_asma\_P19.pdf</a>. Acesso em: 22 fev. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta № 14, de 24 de agosto de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20210830\_PCDT\_Asma\_PT14.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/20210830\_PCDT\_Asma\_PT14.pdf</a>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>2</sup>Bula do medicamento Brometo de Tiotrópio (Spiriva<sup>®</sup> Respimat<sup>®</sup>) por Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Bula do medicamento Brometo de Tiotrópio (Spiriva<sup>®</sup> Respimat<sup>®</sup>) por Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SPIRIVA%20RESPIMAT>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC. Tiotrópio para tratamento da asma moderada e grave em pacientes adultos e crianças (com idade de 6 anos ou mais). Relatório de recomendação № 612, de maio de 2021. Disponível em:

#### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. Para o tratamento da Asma, o novo <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)</u> (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 24 de agosto de 2021), preconizou os\_seguintes fármacos: Beclometasona (cápsula inalante ou pó inalante de 200mcg e 400mcg e aerossol ou spray de 50mcg e 250mcg); Budesonida (cápsula inalante de 200mcg e 400mcg e pó inalante ou aerossol bucal de 200mcg); Fenoterol (aerossol de 100mcg); Formoterol (cápsula ou pó inalante de 12mcg); Formoterol + Budesonida (cápsula ou pó inalante de 12mcg/400mcg e de 6mcg/200mcg); Salbutamol (aerossol de 100mcg e solução inalante de 5mg/mL); Salmeterol (pó para inalação de 50mcg); Prednisona (comprimidos de 5mg e de 20mg); Prednisolona (solução oral de 1mg/mL e 3mg/mL); Omalizumabe (pó para solução injetável de 150mg + 1 ampola diluente com 2mL); Mepolizumabe (pó para solução injetável de 100mg ou caneta aplicadora 100mg em 1mL).
- 6. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) <u>disponibiliza atualmente</u>, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica\_(CEAF), os <u>seguintes medicamentos</u>: Budesonida 200mcg (cápsula inalante); Formoterol 12mcg (cápsula inalante); Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg (pó inalante e cápsula inalante) e Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg (cápsula inalante). No âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme relação municipal de medicamentos (REMUME-2018) disponibiliza: <u>Dipropionato de Beclometasona</u> 50mcg (aerossol bucal) 200mcg (spray oral) e 50mcg (spray nasal), <u>Salbutamol</u> 100mcg (aerosol), <u>Prednisona</u> 5mg e 20mg (comprimido), <u>Prednisolona</u> 3mg/mL (solução oral).
- 7. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora <u>está cadastrada</u> no CEAF para recebimento do medicamento Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg (cápsula inalante), tendo efetuado a última retirada 16 de julho de 2021, no polo RioFarmes.
- 8. No que concerne ao valor do pleito **Brometo de Tiotrópio 2,5mcg** (Spiriva<sup>®</sup> Respimat<sup>®</sup>), no Brasil considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de</u> Medicamentos (CMED) <sup>4</sup>.
- 9. De acordo com publicação da CMED<sup>5</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 10. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Brometo de Tiotrópio 2,5mcg** (Spiriva<sup>®</sup> Respimat<sup>®</sup>) SOL INAL CT FR PLAS 4ML (60

 $<sup>&</sup>lt; http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\_CONFORMIDADE\_GOV\_2020\_05\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 22 fev.2022.$ 



<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao">http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao</a>. Acesso em: 22 fev.2022.
<sup>5</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DOSES) possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 306,14 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 244,91, para o ICMS 20%<sup>6</sup>.

11. Por fim, quanto à duração do tratamento elucida-se que a **asma** é uma doença inflamatória crônica que exige tratamento por tempo indeterminado. Entretanto, <u>é necessário realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada, uma vez que o plano terapêutico pode sofrer alterações.</u>

É o parecer.

Ao 2º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_2022\_02\_v1.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.



\_